



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 12
(DEZ/ 2011)**

FALE COM A 9ª ICFEx

Correio Eletrônico: 9icfex@bol.com.br
Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br
Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br
Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4249/4237
RITEx – 890



9ª ICFeEx	Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11	Pág. 2	Confere
			Subch 9ª ICFeEx

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
a. Regulares	
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Controle Interno</u>	
1) Consulta ao Manual do SIAFI	3
2. Recomendações sobre Prazos	4
3. Soluções de Consultas	4
a. Impressão de Ata de Pregão Eletrônico	
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	4
a. Legislações e Atos Normativos	4
b. Orientações	5
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia? ”	6
ANEXO “A” – Autorização para construção de imóveis.	7
ANEXO “B” – Compensação pecuniária a militar temporário aprovado em concurso público.	14
ANEXO “C” – Impressão de ata de pregão eletrônico.	18
ANEXO “D” – Convênios e contratos de repasse, envolvendo, especificamente, obras e serviços de engenharia.	24
ANEXO “E” – Resultado do Prêmio Destaque.	26

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11	Pág. 3	Confere
			Subch 9ª ICFEEx



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “NOV/2011”

Encontra-se **COM RESTRICÇÃO** a seguinte UG:

Código da UG	Nome da UG
160141	CRO/9

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

a. Regulares

O Tribunal de Contas da União julgou como *regular e sem restrição* as contas referentes ao exercício a seguir, dando *quitação plena* aos responsáveis pela UG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Exercício	Código da UG	Ofício TCU	Acórdão	Ata	Sessão TCU
2009	160143/H Mil A CG	1569/2011 – TCU/SECEX - 3	9669/11	40/11	08 Nov 2011

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Controle Interno

1) CONSULTA AO MANUAL DO SIAFI.

Mensagem: 2011/1886933, de 21/12/11 – Centro de Controle Interno do Exército

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11	Pág. 4	Confere
			Subch 9ª ICFeX

Assunto: Orientações sobre Controle Interno
Do: Chefe do Centro de Controle Interno do Exército
Ao: Sr Chefe de ICFeX
Rfr: Portaria nº 833/STN, de 16 dez 11 - STN

1. Trata o presente expediente sobre orientações relativas a assuntos de Controle Interno.
2. Em virtude de que o SIAFI é um sistema muito dinâmico e em constante evolução, com a edição da Portaria da referência, este Centro faz por bem recomendar que essa ICFeX faça a divulgação da mesma para todas as suas UG vinculadas, atentando para as suas atualizações.
3. Destacar nessa divulgação de que a referida Portaria institui o Manual do SIAFI como norma de referência e fonte de consulta aos assuntos atinentes à contabilidade e a execução orçamentária, financeira e patrimonial da União, cujo teor deverá ser estudado por todos os Agentes da Administração das UG.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2011.

GEN BDA - PAULO CÉSAR SOUZA DE MIRANDA
Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

a. Impressão de Ata de Pregão Eletrônico

UG de Origem	Documento de Resposta
9ª ICFeX	Of 159 – A/2-SEF, de 1º de dezembro de 2011
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> A consulta trata da necessidade de impressão da ata de pregão eletrônico.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u> - Anexo C	

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Regula os procedimentos administrativos relacionados ao pagamento de pessoal e a pensão quando da nomeação de Oficial General-de-Exército para exercer o cargo de ministro do Superior Tribunal Militar.	Port Nº 019 – SEF, de 22 de dezembro de 2011.	Tomar conhecimento e divulgar.
Cria a Setorial de Custos do Comando do Exército e dá outras providências.	Port Nº 020 – SEF, de 22 de dezembro de 2011.	Tomar conhecimento.

9ª ICfEx	Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICfEx
----------	---	-------------------	---

Dispõe sobre as Diretrizes para a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros do gênero por órgãos e unidades da administração central do Ministério da Defesa, Comandos das Forças Singulares e entidades vinculadas.	Port Nº 3.771-MD, de 30 de novembro de 2011.	Tomar conhecimento.
--	--	---------------------

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI 2011/1776365	9ªICfEx	Impressão Ata Pregão Eletrônico
SIAFI 2011/1791470	9ªICfEx	Encerramento Exercício Financeiro
SIAFI 2011/1839809	9ªICfEx	Aplicação de Margem de Preferência nas Licitações
SIAFI 2011/1880131	9ªICfEx	Prorrogação de Prazo de Empenho
SIAFI 2011/1888495	9ªICfEx	Orientação da DGO – Reabertura de Prazo de Empenho
SIAFI 2011/1784960	9ªICfEx	E-Mail Oficial Remessa TCA/2011
SIAFI 2011/1794160	9ªICfEx	Orientações Para Elaboração de Processo de Contas Anuais
SIAFI 2011/1830902	9ªICfEx	Processos Administrativos
SIAFI 2011/1840709	9ªICfEx	E-Mail Oficial Remessa TCA/2011 – Reitera
SIAFI 2011/1765573	9ªICfEx	Restos a Pagar
SIAFI 2011/1768007	9ªICfEx	Enceramento Exercícios Financeiro 2011
SIAFI 2011/1775832	9ªICfEx	Remessa Relatório SISCUSTOS a DCONT
SIAFI 2011/1783981 e 2011/1784001	9ªICfEx	Movimentação de Ordens Bancárias
SIAFI 2011/1800820	9ªICfEx	Emissão de Empenhos no subitem 99
SIAFI 2011/1821679	9ªICfEx	Depreciação
SIAFI 2011/1838955	9ªICfEx	Saldo em Contas Contábeis Transitórias
SIAFI 2011/1850076	9ªICfEx	Atualização Cartilha de Depreciação
SIAFI 2011/1850071	9ªICfEx	Data de Empenho para Empenho de custeio ATUFOLHA
SIAFI 2011/1872440	9ªICfEx	Remessa Rel Empenhos de RP – 2011
SIAFI 2011/1888498	9ªICfEx	Acompanhamento de Contabilidade Patrimonial
SIAFI 2011/1913583	9ªICfEx	Norma de Avaliação de Desempenho de Gestão de Contabilidade de UG
SIAFI 2011/1919285	9ªICfEx	Contas Contábeis Transitórias
SIAFI 2011/1919269	9ªICfEx	Registro de Depreciação em Dezembro/11
SIAFI 2011/1926934	9ªICfEx	Proc. administrativos (Sind/IPM/IT) 4º trim/2011
SIAFI 2011/1926764	9ªICfEx	Retransmite remessa relações de empenhos RP-2011
SIAFI 2011/1926921	9ªICfEx	Saldos em contas contábeis transitórias de SF

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

9ª ICFEx	<i>Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11</i>	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
----------	--	-------------------	---

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

1. Que, de acordo com o Ofício Nr 159-A/2, de 01 de dezembro de 2011, da SEF, a ata do pregão eletrônico pode deixar de ser impressa, a critério do OD, pois a legislação em vigor, os procedimentos e regulamentos do Exército Brasileiro deixam bem claras as responsabilidades do OD, pregoeiro e de sua equipe de apoio, bem como o Decreto Nr 5.450/2005 valida toda a documentação produzida pelo processo eletrônico?

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR - Ten Cel
Chefe da 9ª ICFEx

Confere com o original

ANTONIO FLÁVIO PORTO BEZERRA DE MENEZES FILHO - Maj
Subchefe da 9ª ICFEx

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
----------	---	-------------------	---

ANEXO "A"

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
(Governo das Armas da Província de Mato Grosso/1821)**

**Of Nr 460 – Asse Jurd
CIRCULAR**

Campo Grande, 6 de dezembro de 2011.

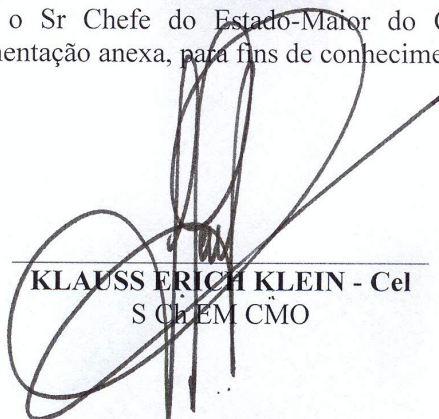
Do Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste

Ao Sr Comandante do(a) 18º B Log; 9º BE Cmb; 9º BEC; 2ª Cia Inf; 6º CTA; 6ª Cia Intl; 14ª Cia PE; Cia C CMO; CMCG; 3º BAvEx e 9ª ICFEx

Assunto: autorização para construção de imóveis

Anexo: cópia do Ofício Nr 12890-SEFIN-2-CIRCULAR, de 5 DEZ 11, do EME e anexo

1. Versa o presente expediente sobre autorização para construção de imóveis.
2. Incumbiu-me o Sr Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste de encaminhar a essa OM, a documentação anexa, para fins de conhecimento.


KLAUSS ERICH KLEIN - Cel
S Ch EM CMO

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11	Pág. 8	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Brasília, DF, 5 de dezembro de 2011.

Of nº 12890-SEFIN-2 - CIRCULAR

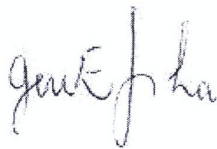
Do 6º Subchefe do EME

Ao Sr Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, Subcomandante Logístico, Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército, Subcomandante de Operações Terrestres, Subsecretário de Economia e Finanças, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste

Assunto: autorização para construção de imóveis

Anexo: OFICIO 22-DEPES-
SOF-MP DE 19 SET 2011 SEF MG

1. Versa o presente expediente sobre autorização para construção de imóveis.
2. Incumbiu-me o Sr Chefe do Estado-Maior do Exército de encaminhar a esse Órgão, o que faço por intermédio de V Exa, o documento anexo para fins de conhecimento.



Gen Bda EDUARDO DA SILVA
6º Subchefe do EME

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11	Pág. 9	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 4º Andar, 70770-524, Brasília - DF
Telefone: 2020-2000 - E-mail: sof@planejamento.gov.br

Ofício nº 22/DEPES/SOF/MP

Brasília, 19 de setembro de 2011.

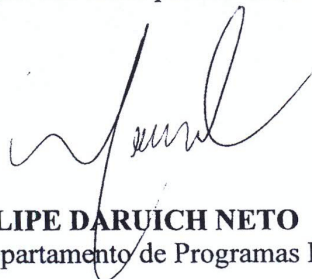
À Sua Excelência o Senhor
ARI MATOS CARDOSO
Secretário de Organização Institucional
Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", Sala 105
70049-900 - Brasília - DF

Assunto: **Autorização para construção de imóveis destinados às unidades do Ministério da Defesa.**

Senhor Secretário,

1. Reporto-me às demandas formalizadas por Vossa Excelência, por meio dos Ofícios nºs 4968/SEORI, de 6 de maio, e 10.069/SEORI, de 8 de setembro, ambos de 2011, no sentido de ressaltar diversos itens de despesas objeto das restrições impostas pelo Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, constantes dos Processos nºs 03100.000631/11-50 e 60500.000735/11-95.
2. Sobre o assunto, informo que, nos termos do Parecer/Nº 1000 - 6.8/2011/CCV/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 30 de agosto de 2011, da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cópia em anexo, a construção de imóveis não faz parte do rol de contratações suspensas pelo citado Decreto, não cabendo, portanto, autorização desta Pasta para a realização das obras pretendidas.

Respeitosamente,



FELIPE DARUICH NETO
Diretor do Departamento de Programas Especiais

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PARECER/Nº 1000 - 6.8/2011/CCV/CONJUR-MP/CGU/AGU

PROCESSO Nº: 03100.000991/2011-51

INTERESSADO: Secretaria de Orçamento Federal.

ASSUNTO: Construção de imóveis perante o Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011.

I – A Secretaria de Orçamento Federal questiona se a construção de imóveis está no rol de contratações que foram suspensas pelo Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011.

II – Modalidade não suspensa. Desnecessidade de autorização desta Pasta para celebração desse tipo de contrato.

III – Necessidade de alteração da Portaria nº 54, de 15 de abril de 2011.

IV – Pela devolução dos autos ao órgão consulente.

1. A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP) encaminhou, para análise desta Consultoria Jurídica, processo que trata de solicitação de autorização para celebração de contrato de obras civis relativas à construção de edifício destinado a abrigar o Centro de Ciência do Sistema Terrestre do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, unidade vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

2. Após receber os autos, a SOF/MP emitiu o Memorando Nº 28 DEPES/SOF/MP (fl. 16), em que questiona se a construção de imóveis está no rol de contratações que foram suspensas pelo Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, sendo este o objeto da presente manifestação.

3. Embora o referido Decreto não tenha suspenso expressamente a construção de imóveis, a Portaria nº 54, de 15 de abril de 2011, que o regulamentou, prevê no Anexo III as informações que devem ser encaminhadas no caso de pedido de autorização para “Aquisição e construção de imóveis”, o que remete à ideia de que este tipo de contratação também teria sido suspensa.

4. Para analisar a questão, devemos primeiramente verificar a passagem do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, que tem pertinência com o tema discutido:

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

Art. 5º Fica suspensa a realização de novas contratações relacionadas a:

I - locação de imóveis;

II - aquisição de imóveis;

III - reformas de bens imóveis;

IV - aquisição de veículos;

V - locação de veículos; e

VI - locação de máquinas e equipamentos.

(...)

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar a realização de novas contratações elencadas neste artigo, mediante solicitação justificada do órgão interessado.

5. Note-se que o Decreto suspendeu expressamente a locação, a aquisição e a reforma de bens imóveis, mas não se referiu à construção. Enquanto a atividade de construir remete a idéia de edificar um novo imóvel, reformar significa alterar imóvel já existente. Sendo assim, para o correto deslinde da questão, deve-se ter em mente que construção e reforma são conceitos distintos.

6. Caso o ato tivesse previsto a suspensão de "obras em bens imóveis", poder-se-ia entender que a suspensão teria abrangido tanto reformas quanto construções. No entanto, o Decreto se refere apenas à espécie reforma, ao invés de fazer menção ao gênero obra. Isto posto, conclui-se que a construção de imóveis não faz parte do rol de contratações suspensas pelo Decreto, sendo desnecessária autorização desta Pasta para celebração desse tipo de contrato.

7. Deve-se destacar que o Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, expedido pela Presidente da República, é ato hierarquicamente superior à Portaria nº 54, de 15 de abril de 2011, que, embora possa estabelecer normas complementares, não pode inovar e suspender contratações que não foram listadas no Decreto.

8. Pode-se atribuir a mero erro material a inclusão de construções no Anexo III da Portaria nº 54, de 15 de abril de 2011, pelo que se recomenda a edição de Portaria que altere sua redação para que seu Anexo III passe a vigorar com o título "Aquisição de Imóveis", excluindo-se a referência à construção.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

9. Por todo o exposto, conclui-se:
- a) que a construção de imóveis não faz parte do rol de contratações suspensas pelo Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011;
 - b) que é desnecessária autorização desta Pasta para celebração desse tipo de contrato;
 - c) que a Portaria nº 54, de 15 de abril de 2011, deve ser alterada para que seu Anexo III passe a vigorar com o título "Aquisição de Imóveis", excluindo-se a referência à construção.
10. Opina-se pela devolução dos autos ao órgão consulente - Secretaria de Orçamento Federal desta Pasta.

À superior consideração.

Brasília, 30 de agosto de 2011.

CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS
Advogado da União

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em /08/2011.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR
Advogado da União
Coordenador-Geral Jurídico de Assuntos Orçamentários e Econômicos

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11</i>	Pág. 13	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO/MP

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº: 03100.000991/2011-51

- I. Aprovo o PARECER/Nº 1000 - 6.8/2011/CCV/CONJUR-MP/CGU/AGU.
- II. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento Federal desta Pasta.

Brasília, de agosto de 2011.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES
Consultor Jurídico

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11	Pág. 14	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

ANEXO “B”

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral/1841)**

Brasília, 07 de dezembro de 2011.

Of nº 217 - Asse Jur – 11 (A1/SEF)

Do Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao Sr. Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e
Finanças do Exército**

Assunto: Compensação Pecuniária a militar
temporário aprovado em concurso público.

Anexo: Ofício nº115 –Asse Jur – 11 (A1/SEF), de 08
de julho de 2011.

1. Versa o presente expediente sobre pagamento de compensação pecuniária a militar temporário, licenciado *ex officio*, em razão de assunção de cargo/emprego público permanente.

2. Nesta oportunidade, impende esclarecer que, diante dos desdobramentos ocorridos em razão da mudança de paradigma apontada pelo Ofício nº 115 – Asse Jur – 11 (A1/SEF), de 08 de julho de 2011, esta Secretaria julgou por bem submeter o entendimento por ela assinalado ao Gabinete do Comandante do Exército, para fins de pacificação da matéria.

3. Assim sendo, urge explicitar que, por hora, o pagamento da compensação pecuniária aos militares temporários, licenciados *ex officio*, por motivo de assunção em cargo/emprego público permanente, encontra-se **suspense**, até consolidação da temática por aquele Alto Órgão.

4. Nesses termos, remeto-vos as considerações acima desenvolvidas, a fim de que sejam tomadas as providências julgadas cabíveis.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11	Pág. 15	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral/1841)**

Brasília, 08 de julho de 2011.

Of nº 115 - Asse Jur – 11 (A1/SEF)

Do Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao Sr Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e
Finanças do Exército**

Assunto: Compensação Pecuniária

Ref: Ofício nº 023 – S/1.CLeg/1º ICFEEx, de 22 de
junho de 2011

1. Versa o presente expediente sobre pagamento de compensação pecuniária a militar temporária, do segmento feminino, licenciada *ex officio* em razão de assunção em cargo público permanente.

2. Dos documentos carreados, observa-se que a interessada pugna pelo pagamento da aludida verba indenizatória na proporção de seis remunerações mensais, uma por ano de efetivo serviço prestado e, ainda, uma sétima remuneração em conformidade com o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.963, de 21 de dezembro de 1989.

3. Para tanto, assevera que foi licenciada *ex officio* das fileiras do Exército Brasileiro, contando com **06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 12 (doze) dias** de efetivo serviço, em razão de assunção em cargo público permanente estranho à Força Terrestre (aprovação em concurso para provimento de cargo de técnico em contabilidade junto à INFRAERO). Tais informações são confirmadas pelo Boletim Interno nº 222, de 09 de dezembro de 2010, do Centro de Estudos de Pessoal – CEP, bem como pelo Aditamento Nº 006 – SSMR/1.SS2.4 ao Boletim R Nº 16, do Comando da 1ª Região Militar.

4. No tocante ao mérito, os argumentos trazidos pela requerente cingem-se nos termos seguintes: (1) a Lei nº 7.963, de 21 de dezembro de 1989, determina a concessão da compensação pecuniária ao militar temporário licenciado *ex officio* por término de prorrogação de tempo de serviço; (2) o mesmo Diploma Legal não impede a percepção da verba indenizatória quando se tratar de aprovação em concurso público estranho à Força; (3) a Portaria nº 251, de 11 de novembro de 2011, do Departamento-Geral do Pessoal, por sua vez, prescreve que o licenciamento *ex officio* poderá ser por motivo de assunção em cargo/emprego público permanente; (4) a Lei nº 7.963, de 21 de dezembro de 1989, ainda assegura que, para fins de licenciamento, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias) será computada como 01 (um) ano de efetivo serviço; (5) logo, faz jus ao pagamento da compensação pecuniária na proporção de 07 (sete) remunerações.

5. Com efeito, a exclusão do serviço ativo das Forças Armadas decorre de uma das circunstâncias estampadas no artigo 94, inciso V, da Lei nº 6.880, de 1980 – Estatuto dos Militares, abaixo descrito:

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11	Pág. 16	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

Art. 94. A exclusão do serviço ativo das Forças Armadas e o conseqüente desligamento da organização a que estiver vinculado o militar decorrem dos seguintes motivos:

I - transferência para a reserva remunerada;

II - reforma;

III - demissão;

IV - perda de posto e patente;

V - licenciamento;

VI - anulação de incorporação;

VII - desincorporação;

VIII - a bem da disciplina;

IX - deserção;

X - falecimento; e

XI - extravio.

(destaques acrescidos)

6. A seu turno, a Lei nº 7.963, de 21 de dezembro de 1989, instituidora da compensação pecuniária, com o claro intuito de indenizar o militar (não estável) pelos anos de serviço prestados, assim abaliza:

Art. 1º O oficial ou a praça, licenciado ex officio por término de prorrogação de tempo de serviço, fará jus à compensação pecuniária equivalente a 1 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado, tomando-se como base de cálculo o valor da remuneração correspondente ao posto ou à graduação, na data de pagamento da referida compensação.

§ 1º Para efeito de apuração dos anos de efetivo serviço, a fração de tempo igual ou superior a cento e oitenta dias será considerada um ano.

§ 2º O benefício desta Lei não se aplica ao período do serviço militar obrigatório.

[...]

Art. 3º O oficial ou a praça que for licenciado ex officio a bem da disciplina ou por condenação transitada em julgado não fará jus ao benefício de que trata esta Lei.

(destaques acrescidos)

7. E, de outra parte, trazendo à minúcia os ditames da lei citada, vem a Portaria nº 251 – DGP, de 11 de novembro de 2009, ao aprovar as Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação, Cadastramento, Controle, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário para Oficiais e Sargentos (NT 13 - DSM), *ipsis litteris*:

Art. 181. O licenciamento dos Mil Tmpr poderá ser efetuado a pedido ou ex officio.

Art. 182. O licenciamento ex officio poderá ocorrer por:

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11	Pág. 17	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

I - ter atingido o tempo máximo de serviço permitido pela legislação vigente;

II - ter atingido a idade máxima permitida;

III - término do período contratado para a prestação do Serviço Militar voluntário;

IV - conveniência do serviço;

V - motivo de ordem disciplinar;

VI - condenação transitada em julgado;

VII - motivo de assunção de cargo/emprego público permanente;

VIII - candidatar-se a cargo eletivo, se contar com menos de 05 (cinco) anos de tempo de serviço;

IX - reforma;

X - sub judice (mediante consulta à respectiva CJM);

XI - falecimento;

XII - licenciamento / exclusão por decisão judicial; e

XIII - extravio.

[...]

*Art. 187. O Mil Tmpr licenciado **ex officio**, por término de prorrogação do tempo de serviço, fará jus a compensação pecuniária equivalente a 01 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo serviço prestado, excetuando o ano em que prestou o Serviço Militar Inicial, por ser este de caráter obrigatório por ocasião da incorporação.*

(destaques acrescidos)

8. Destarte, a partir de um entendimento sistemático dos dispositivos normativos, a conclusão a que se chega é de que o pleito merece prosperar, devendo-se advertir, ainda, que por se tratar de militar que não se sujeitou ao serviço militar inicial obrigatório, há direito à percepção de **07 (sete) remunerações**, estas correspondentes aos 06 (seis) anos completos de efetivo serviço (seis primeiros anos), acrescidos do último período de prorrogação (sétimo ano), em que o lapso temporal suplantou os 180 (cento e oitenta) dias, a teor do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.963, de 21 de dezembro de 1989.

9. Nesses termos, encaminho-vos o presente expediente para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11	Pág. 18	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

ANEXO “C”

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(1982)**

Campo Grande, 10 de novembro de 2011.

Of Nr 313-S/1

Do Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: impressão de ata de pregão eletrônico

Anexo: Memória Nr 04, de 10 de novembro de 2011, desta Inspeção.

1. Versa o presente expediente sobre consulta formulada por esta Inspeção, por meio do documento anexo, tratando da necessidade ou não de se imprimir a ata de seção de pregão eletrônico.

2. Remeto a V. Exª a Memória 04/2011, para apreciação por parte dessa Secretaria, a fim de que seja apresentada a devida solução.

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR – Ten Cel
Chefe da 9ª ICFEEx

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (1982)

MEMÓRIA NR 04, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

1. ASSUNTO

- Trata a presente Memória sobre a necessidade de se imprimir integralmente a ata da seção do pregão eletrônico.

2. ORIGEM

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11</i>	Pág. 19	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

- Dúvida apresentada por Unidade Gestora vinculada à 9ª ICFEEx quando da visita de auditoria.

3. PROBLEMA

O Dec Nr 3.555, de 8 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece em seu Art 21 que os atos essenciais de pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, a ata da sessão do pregão.

O Dec Nr 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelece em seu Art 30 que o processo licitatório será instruído, entre outros documentos, com a ata contendo, entre outros, o registro dos lances ofertados na ordem de classificação.

Diz, ainda, no § 1º, do Art 30, do Dec Nr 5.450/05, que o processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos nesse artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive comprovação e prestação de contas.

A dúvida restringe-se, unicamente, sobre a necessidade ou não de se imprimir toda a ata da seção, considerando que em determinados processos licitatórios a mesma tem mais de 100 (cem) folhas.

4. DADOS DISPONÍVEIS

- Nenhum.

5. APRECIÇÃO

A impressão de todas as folhas da ata gera, muitas vezes, um gasto de papel e tinta muito grande, além de dificultar seu arquivamento, por necessitar de muito espaço físico, mas, por outro lado, permite que o pregoeiro e sua equipe de apoio assinem a ata, comprovando sua efetiva participação naquele certame.

Uma alternativa seria a impressão de apenas alguns documentos, fisicamente julgados imprescindíveis na instrução do processo licitatório, tais como: propostas apresentadas, habilitação, etc e a última folha contendo o nome do pregoeiro, da equipe de apoio e dos participantes, para as assinaturas devidas.

Outra alternativa seria gravar toda a ata em mídia (CD), anexando- a ao processo.

6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Dec Nr 3.555, de 8 de agosto de 2000 e Dec Nr 5.450, de 31 de maio de 2005.

7. PARECER

- Considerando:

9ª ICEx	Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11	Pág. 20	Confere <hr/> Subch 9ª ICEx
---------	---	--------------------	--

- que o Art 7º do Dec Nr 3.555/00 diz que o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio serão designados pela autoridade competente;

- que o Art 21 do Dec Nr 3.555/00 diz que os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão juntados no respectivo processo, inclusive a ata da seção;

- que o Art 30 do Dec Nr 5.450/05 diz que a ata da seção compõe o processo licitatório, e que os seus documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas;

- que o Art 30 do Dec Nr 5.450/05 diz que os arquivos e registros digitais deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas;

- Sou de parecer que não há necessidade de se imprimir a ata da seção do pregão eletrônico, bastando que a mesma seja gravada em mídia e juntada ao processo licitatório respectivo, uma vez que dela constarão todos os atos e documentos referentes à seção.

Campo Grande – MS, 10 de novembro de 2011

CARLOS MAGNO DE FIGUEIREDO – TC R/1
Chefe da 1ª Seção

8. DESPACHO

Encaminhe-se

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR -Ten Cel
Chefe da 9ª ICEx

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral / 1841)**

Of nº 159 - A/2

Brasília, 01 de dezembro de 2011.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: impressão de ata de pregão eletrônico.

Ref: Of nº 313-S/1, de 10 de novembro de 2011, do Chefe da 9ª ICEx.

1. Versa o presente expediente sobre consulta acerca da necessidade de impressão da ata de pregão eletrônico.

2. Após estudar o assunto sob o aspecto técnico normativo, esta Secretaria resolveu abordar os seguintes aspectos:

9ª ICFFEx	Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11	Pág. 21	Confere <hr/> Subch 9ª ICFFEx
-----------	---	--------------------	--

a. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 43, que trata do processamento e dos procedimentos da licitação, determina no parágrafo 2º que **todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão**, no entanto, conforme o previsto no art. 9º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, aplica-se subsidiariamente os ditames da Lei de Licitações na realização do pregão (*in verbis*):

Lei 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Lei 10.520/2002:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b. Do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, extrai-se os seguintes ordenamentos:

1) o inciso II, do art. 7º, diz que **cabe à autoridade competente designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio**, ato que é realizado pelas unidades gestoras (UG) por meio da publicação em boletim interno (*in verbis*):

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

2) a letra d), do inciso III, do art. 8º, quando trata da fase preparatória do pregão, diz que **o ordenador de despesas (OD) é autoridade competente para designar o pregoeiro e os componentes da equipe** de apoio (*in verbis*):

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11	Pág. 22	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

3) o art. 9º, que trata das atribuições do pregoeiro, em seus incisos VI, VII e IX, determina, respectivamente, que o mesmo **é responsável pela elaboração da ata**, pelos trabalhos da equipe de apoio e por encaminhar o processo licitatório devidamente instruído à autoridade superior para a homologação e contratação (in verbis):

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

.....
VI - a elaboração de ata;
VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

4) o art. 21 determina que os atos essenciais relativos ao pregão, mesmo os decorrentes de meio eletrônico, serão **documentados ou juntados no respectivo processo** e, em seu inciso XI, cita a ata da sessão do pregão (in verbis):

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

.....
XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

b. O art. 8º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, determina que os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento (in verbis):

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º.

c. O Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, além de ratificar os artigos acima citados do Decreto nº 3.555/2000, determina que o processo licitatório será instruído com os diversos documentos produzidos, e, em seu inciso XI, cita expressamente a ata, no entanto, nos seus parágrafos 1º ao 3º, valida todos os documentos digitais produzidos pelo processo licitatório, além de determinar que os mesmos devem ficar disponíveis, a disposição dos interessados (in verbis):

Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

.....
XI - ata contendo os seguintes registros:
a) licitantes participantes;
b) propostas apresentadas;
c) lances ofertados na ordem de classificação;
d) aceitabilidade da proposta de preço;
e) habilitação; e

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11</i>	Pág. 23	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

.....

§ 1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

.....

3. Consubstanciada no acima exposto, esta Secretaria ratifica o entendimento dessa ICFEEx no sentido que a ata do pregão eletrônico pode deixar de ser impressa, a critério do OD, pois a legislação em vigor, os procedimentos e regulamentos do Exército Brasileiro deixam bem claras as responsabilidades do OD, pregoeiro e de sua equipe de apoio, bem como o Decreto 5.450/2005 valida toda a documentação produzida pelo processo eletrônico.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11	Pág. 24	Confere
			Subch 9ª ICFEEx

ANEXO “D”

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA**

Brasília, 29 de novembro de 2011.

Of nº 38 - Asse Jur- 11 (A1/SEF) – CIRCULAR

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Edição do Decreto nº 7.594/2011, que altera o Decreto nº 6.170/2007.

Anexo: Cópia do Encam nº 2157 – A/3.7 – CIRCULAR, de 17 NOV 11, do Ch Gab Cmt Ex.

1. O presente expediente tem por finalidade dar conhecimento às orientações constantes no Parecer nº 613/2011/CONJUR – MD/AGU, de 3 NOV 11, referente às medidas provenientes da edição do Decreto nº 7.594, de 31 OUT 11, que altera o Decreto nº 6.170, de 25 JUL 07, objetivando a adoção das providências necessárias no âmbito da Força Terrestre.

2. Dedicar-se o estudo ao esclarecimento da modificação do Inciso I, do art.2º, do Decreto nº 6.170/07, bem como o acréscimo do parágrafo único ao art.18, do mesmo diploma, no tocante às disposições relativas a convênios e contratos de repasse, envolvendo, especificamente, obras e serviços de engenharia, cujo exemplo marcante é o verificado no âmbito do Programa Calha Norte; conforme se depreende das seguintes redações:

“Art. 2º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

I – com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) **ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);**

Art. 18. Os Ministros de Estado da Fazenda, do PLANEJAMENTO, Orçamento e Gestão e do Controle e da Transparência editarão ato conjunto para execução do disposto neste Decreto.

(...)

Parágrafo único. **O ato conjunto previsto no caput poderá dispor sobre regime de procedimento específico de acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, aplicável àqueles de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).”**

3. Da exposição dos referidos artigos, é possível inferir aspectos significativos, quais sejam:

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11</i>	Pág. 25	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

a. o art.2º Inciso I, mantém a regra geral de vedação de celebração de convênios e contratos de repasse para instrumentos de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); entretanto, em se tratando de execução de obras e serviços de engenharia, exceto a elaboração de projetos de engenharia, a vedação é para objetos de valor inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

b. é prevista a criação, por ato Conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Controle e da Transparência, de regime de procedimentos específicos para acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia considerados de pequeno valor, isto é, R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); e

c. tais disposições entraram em vigor desde sua publicação, em 1º NOV11.

4. Por todo exposto, recomenda-se que tais informações sejam difundidas no âmbito das respectivas Organizações Militares vinculadas, na medida em que tais regras inovam a sistemática dos procedimentos referentes à execução de convênios e contratos de repasse que abarquem obras ou serviços de engenharia.

SIDNEY GUIMARÃES PALMEIRA - CEL
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 12, de 30 DEZ 11	Pág. 26	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

ANEXO “E”

RESULTADO DO PRÊMIO “DESTAQUE” DO MÊS DE NOVEMBRO/2011

UG	NÍVEL ATUAL
160078	451
160095	453,5
160131	480
160132	473
160133	426,5
160136	435,25
160140	459,5
160141	488,75
160142	459,5
160143	478,5
160144	469
160145	455,75
160146	451,25
160147	463
160149	465
160150	471,75
160151	451,75
160152	417,25
160153	400,75
160155	429
160156	451,5
160157	407,75
160158	432,5
160159	400,5
160512	460,5
160513	470
160521	424,75
160522	491,75
160530	437,75